



TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026
Protocolo nº 805/2026

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **CEAVA – CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.680.749/0001-78, com endereço na Rua Presidente Kennedy, nº 2020, Vacaria/RS, neste ato devidamente representado por sua Presidente, Sra. Margarida da Virgem Dolorosa Schio Rizzon, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 350.400.170-49, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e com base no Protocolo nº 805/2026, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto manter a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, investindo na divulgação dos grupos e oficinas, além de ampliar os atendimentos, ampliando a oferta de oficinas que desenvolvem conhecimentos sólidos em diferentes áreas. Ofertar oficina em grupo, com a temática de culinária, desenvolver conceitos que tratam desde a utilização de utensílios de cozinha, a seguir receitas de forma precisa, aprimorar as técnicas de cozinhar para melhor aproveitamento dos ingredientes evitando o desperdício, assim como manter o padrão e a qualidade no preparo de diferentes receitas, doces e salgadas. Essas oficinas buscam ir além do simples ato de cozinhar, incentivando os participantes a fazer escolhas alimentares mais conscientes e a otimizar os recursos disponíveis em suas casas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A **Administração Pública** compromete-se a repassar o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Este repasse será efetuado conforme o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE FOMENTO**.

11.1 Cronograma de desembolso financeiro

Mês	M1	M2	M3	M4	M5	M6
cod 01	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00
cod 02	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00
cod 03	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Mês	M7	M8	M9	M10	M11	M12
cod 01	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00	R\$ 1400,00
cod 02	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00
cod 03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE FOMENTO**, assegurando que os objetivos pactuados sejam alcançados de maneira eficaz e transparente.

2.2 As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão pela seguinte dotação orçamentária:



Órgão: – 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal de Assistência Social Atividade: 2.085 Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - Fonte de Recurso: 2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Detalhamento da Fonte: 2021 FNAS Estrut Rede Serviços SUAS - Emenda 202520980004 Afonso Hamm Dot 9833 Desd 9808.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO** e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do **TERMO DE FOMENTO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE FOMENTO**;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste **TERMO DE FOMENTO** na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à **OSC**:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observadas as disposições deste **TERMO DE FOMENTO** relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos



prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE FOMENTO**;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos



provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste **TERMO DE FOMENTO**, obrigando-se a **OSC** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à **Administração Pública**, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

b) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano) e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta (30) dias após o término da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.

6.3 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 10 meses a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **05 de dezembro de 2026**. Durante este período, as partes envolvidas deverão cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas no termo, visando o alcance dos objetivos propostos.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do



cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** através do **GESTOR** designado, a Sra. Marli Madruga Kovalesski, inscrita no CPF sob o nº 944.886.309-87, end Rua Ipê, nº 977, bairro Cristal, e-mail marlimadruga@gmail.com, Telefone (54) 98106-2889.

E através da **FISCAL**, a Sra. Charlene Vieira, inscrita no CPF sob o nº 013.238.480-96, end Rua Santos Dumont, nº 356, bairro Santa Terezinha, e-mail charlenevieirapilati@gmail.com, telefone (54) 99921-0518, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através da Portaria.

9.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO**.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 No exercício de suas atribuições o **GESTOR** e/ou o **FISCAL** e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7 Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de



controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE FOMENTO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE FOMENTO** quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE FOMENTO**.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **OSC** da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:
Descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**.
Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do plano de trabalho.
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, pelo prazo de seis meses.
Por execução insatisfatória do termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, pelo prazo de doze meses.
Por ocorrência de qualquer ato ilícito visando frustrar a execução do plano de trabalho e resultando dessa forma na necessidade de celebrar novo termo de parceria, pelo prazo de dezoito meses.
Por se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente e/ou, cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, pelo prazo de dois anos.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

Evidências de atuação com interesses escusos;

Reincidência de faltas ou aplicação sucessivas de outras penalidades;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da Comarca de VACARIA/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE FOMENTO**.

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12.3 As Partes reconhecem que este **TERMO DE FOMENTO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **TERMO DE FOMENTO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Termo em si para reger os eventos deste **TERMO DE FOMENTO**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE FOMENTO**, o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE FOMENTO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vacaria, 05 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

MARGARIDA SCHIO RIZZON

Presidente da OSC

JANICE MOTTA PAIM

Procuradora-Geral do Município em Exercício

MARLI MADRUGA KOVALESKI

GESTOR

CHARLENE VIEIRA

FISCAL



Testemunhas:

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica